

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

Contrato de Rateio nº 001/2023

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio que entre si fazem, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - CIMOG, inscrito no CNPJ sob o nº 32.308.233/0001-42, com sede sito à Rua Joaquim Augusto Ferreira, 12, Sala 1, Parque das Orquídeas, Guaxupé/MG, neste ato representado por seu Presidente, Custódio Ribeiro Garcia, Brasileiro, Casado, Agricultor, Prefeito de São Pedro da União, portador do CPF: 314.255.936-15, RG: M-1.776.122 SSP-MG, domiciliado à Rua Vereador Cecílio Francisco Sales, 449, centro, no Município de São Pedro da União – MG, e de outro lado, como CONSORCIADO, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com o CNPJ n.º 18.175.794/0001-90, sediado na rua Afonso dias de Araújo, n.º 305, centro, cidade de Bandeira do Sul/MG, CEP. 37.740-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**, brasileiro, empresário, solteiro, com o CPF. 972.797.576-34, portador do documento de identidade nº 7551894 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Lourenço Lopes, 93, Jardim Primavera, na cidade de Bandeira do Sul/MG, têm justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições que enunciam abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente contrato objetiva o rateio das despesas de manutenção e custeio do CIMOG para o exercício de 2023, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/05 e do Decreto 6.017/07, para fazer face às despesas constantes do orçamento aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do CIMOG.

Parágrafo único. Os valores repassados a título de rateio somente poderão custear despesas previstas em orçamento aprovado em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA CONTRIBUIÇÃO

O município de **BANDEIRA DO SUL** fará uma contribuição correspondente ao valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) em parcelas de R\$2.000,00 (dois mil e reais) mensais, conforme rateio aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do CIMOG e previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado em (09) nove parcelas, até o 5º dia útil de cada mês, mediante crédito na conta corrente específica do CIMOG.

CLÁUSULA QUARTA — DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

O CIMOG deverá prestar contas dos valores repassados, com base no presente contrato de rateio, ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O CIMOG deverá encaminhar as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

O consórcio se compromete a:

- I - observar as normas previstas em seu protocolo de intenções/ contrato de rateio;
- II - observar as normas financeiras previstas na Constituição da República de 1988 e na Lei Federal nº 4.320/64;
- III - encaminhar as prestações de contas e informações necessárias para consolidação dos valores nas contas do entes consorciado;
- IV - aplicar os valores repassados, a título de rateio das despesas de manutenção e custeio, de acordo com o orçamento aprovado previamente pela Assembleia-Geral.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

O Município consorciado se compromete a:

- I – pagar a contraprestação mensal no prazo fixado no presente contrato;
- II – exigir a prestação de contas do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato não poderá ser rescindido sem o pagamento dos valores devidos pelo ente consorciado, salvo em caso de retirada do Município.

Parágrafo único. No caso de o Município retirar-se do consórcio, a assembleia-geral deliberará a respeito de sua responsabilidade face aos compromissos já assumidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos previstos no orçamento do Município consorciado, na seguinte dotação:

02.04 04.122.0002.2.080

CLÁUSULA NOVA – DA PUBLICAÇÃO.

O CIMOG providenciará a publicação do presente contrato no prazo e condições previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guaxupé – MG para dirimir dúvidas e/ou resolver pendências provenientes do presente contrato, excluindo qualquer outro.

Conselho Inter municipal de Baixa Mociosa - CIMOB

O CIMOB deverá prestar contas anualmente, em termos de prestação de contas, ao Conselho Municipal de Baixa Mociosa. O CIMOB deverá apresentar anualmente, em termos de prestação de contas, as contas da entidade, em termos de prestação de contas, ao Conselho Municipal de Baixa Mociosa. O CIMOB deverá prestar contas anualmente, em termos de prestação de contas, ao Conselho Municipal de Baixa Mociosa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIO

O Consórcio é constituído por:

- I - os municípios de Baixa Mociosa, Castelo Branco, Fátima, Gouveia, Lousada, Manteigas, Mirandela, Sabugal, Vila Rica e Vila Verde;
- II - o Município de Baixa Mociosa, no âmbito da competência de gestão de resíduos sólidos;
- III - o Município de Baixa Mociosa, no âmbito da competência de gestão de resíduos líquidos;
- IV - o Município de Baixa Mociosa, no âmbito da competência de gestão de resíduos gasosos;

O Consórcio é constituído por:

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSÓRCIO

O Município de Baixa Mociosa é obrigado a:

- I - pagar a contribuição municipal para a gestão de resíduos sólidos;
- II - pagar a contribuição municipal para a gestão de resíduos líquidos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato não poderá ser rescindido sem o consentimento dos membros do Conselho Municipal de Baixa Mociosa. No caso de rescisão, o Município de Baixa Mociosa é obrigado a pagar a contribuição municipal para a gestão de resíduos sólidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRIMEIRA ORÇAMENTARIA

As despesas com a gestão de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, no âmbito da competência do Município de Baixa Mociosa, são suportadas pelo Município de Baixa Mociosa.

CLÁUSULA NOVA - DA RABILITAÇÃO

O CIMOB providenciará a manutenção do presente contrato em todas as condições necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Baixa Mociosa para a resolução de eventuais litígios decorrentes deste contrato.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

E por estar as partes justas e contratadas, assinam a presente em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Guaxupé – MG, 21 de março de 2023.



Custódio Ribeiro Garcia
Presidente do CIMOG

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS:97279757634

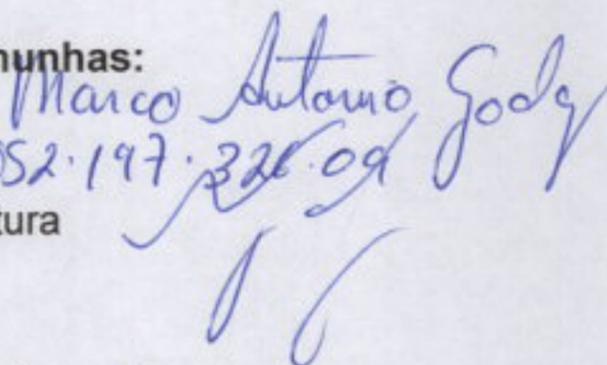
Assinado de forma digital por EDERVAN LEANDRO DE FREITAS:97279757634
Data: 2023.03.21 14:06:40 -02'00'

Edervan Leandro de Freitas
Prefeito Municipal de Bandeira do Sul

Testemunhas:

01 –

CPF: 052.197.328-09
Assinatura

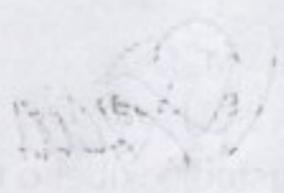


02 -- Lahiny Ribeiro de Souza Madeira
CPF: 087.531.076-16
Assinatura LRSmadeira

Conselho Inter municipal de Bacia Mogiana - CIMOG

Este documento é de propriedade do Conselho Inter municipal de Bacia Mogiana - CIMOG e não deve ser utilizado sem a devida autorização.

Caracas - MG, 21 de Maio de 2023.



Presidente do CIMOG

Presidente Municipal de Bacia Mogiana

Assessoria
Caracas - MG, 21 de Maio de 2023

Assessoria
Caracas - MG, 21 de Maio de 2023

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

Contrato de Rateio nº 001/2023

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio que entre si fazem, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - CIMOG, inscrito no CNPJ sob o nº 32.308.233/0001-42, com sede sito à Rua Joaquim Augusto Ferreira, 12, Sala 1, Parque das Orquídeas, Guaxupé/MG, neste ato representado por seu Presidente, Custódio Ribeiro Garcia, Brasileiro, Casado, Agricultor, Prefeito de São Pedro da União, portador do CPF: 314.255.936-15, RG: M-1.776.122 SSP-MG, domiciliado à Rua Vereador Cecílio Francisco Sales, 449, centro, no Município de São Pedro da União – MG, e de outro lado, como CONSORCIADO, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com o CNPJ n.º 18.175.794/0001-90, sediado na rua Afonso dias de Araújo, n.º 305, centro, cidade de Bandeira do Sul/MG, CEP. 37.740-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**, brasileiro, empresário, solteiro, com o CPF. 972.797.576-34, portador do documento de identidade nº 7551894 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Lourenço Lopes, 93, Jardim Primavera, na cidade de Bandeira do Sul/MG, têm justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições que enunciam abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente contrato objetiva o rateio das despesas de manutenção e custeio do CIMOG para o exercício de 2023, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/05 e do Decreto 6.017/07, para fazer face às despesas constantes do orçamento aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do CIMOG.

Parágrafo único. Os valores repassados a título de rateio somente poderão custear despesas previstas em orçamento aprovado em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO

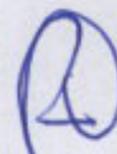
O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA CONTRIBUIÇÃO

O município de **BANDEIRA DO SUL** fará uma contribuição correspondente ao valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) em parcelas de R\$2.000,00 (dois mil e reais) mensais, conforme rateio aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do CIMOG e previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado em (09) nove parcelas, até o 5º dia útil de cada mês, mediante crédito na conta corrente específica do CIMOG.

CLÁUSULA QUARTA — DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

O CIMOG deverá prestar contas dos valores repassados, com base no presente contrato de rateio, ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O CIMOG deverá encaminhar as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

O consórcio se compromete a:

- I - observar as normas previstas em seu protocolo de intenções/ contrato de rateio;
- II – observar as normas financeiras previstas na Constituição da República de 1988 e na Lei Federal nº 4.320/64;
- III - encaminhar as prestações de contas e informações necessárias para consolidação dos valores nas contas do entes consorciado;
- IV – aplicar os valores repassados, a título de rateio das despesas de manutenção e custeio, de acordo com o orçamento aprovado previamente pela Assembleia-Geral.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

O Município consorciado se compromete a:

- I – pagar a contraprestação mensal no prazo fixado no presente contrato;
- II – exigir a prestação de contas do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato não poderá ser rescindido sem o pagamento dos valores devidos pelo ente consorciado, salvo em caso de retirada do Município.

Parágrafo único. No caso de o Município retirar-se do consórcio, a assembleia-geral deliberará a respeito de sua responsabilidade face aos compromissos já assumidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos previstos no orçamento do Município consorciado, na seguinte dotação:

02.04 04.122.0002.2.080

CLÁUSULA NOVA – DA PUBLICAÇÃO.

O CIMOG providenciará a publicação do presente contrato no prazo e condições previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guaxupé – MG para dirimir dúvidas e/ou resolver pendências provenientes do presente contrato, excluindo qualquer outro.

"Conselho Inter municipal de Baixas Mojizas - CIMOG"

O CIMOG deverá manter controlado os valores mensais com base no sistema
controlado de caixa e Conselho Fiscal.
Parágrafo único - O CIMOG deverá emitir as informações necessárias para
que sejam disponibilizadas nos locais dos seus associados e das suas despesas
relacionadas com os recursos próprios em estudo de controle de caixa de forma
que possam ser disponibilizadas nos locais de cada um dos associados de
forma que os mesmos possam ter acesso a estes dados em qualquer momento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIO

O consórcio se comporá de:
I - os associados previstos em seu protocolo de intenções, conforme anexo I;
II - observar as normas impostas pelo Conselho de Administração da Região de
1983 e a Lei nº 4.717/64;
III - encaminhar as demonstrações de caixa e informações necessárias para
contabilização dos valores mensais em caixa ao consórcio;
IV - adotar os valores necessários a fim de evitar os custos de manutenção
e custeio de acordo com o orçamento aprovado previamente pela Assembleia
Geral.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

O Município consorciado se compromete a:
I - manter a contabilidade financeira em dia e no prazo estabelecido;
II - enviar periodicamente ao consórcio os dados de caixa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato não poderá ser rescindido sem o agruamento dos valores
de cada um dos consorciados, salvo em caso de rescisão municipal.
Parágrafo único - No caso de o Município não se comprometer a assinar
qual documento a respeito de sua responsabilidade face aos compromissos já
assumidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A base para o controle de caixa do consórcio deverá ser o valor
previsto no orçamento do Município consorciado em cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NOVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento é publicado em site eletrônico, para a condição
de prova em lei.

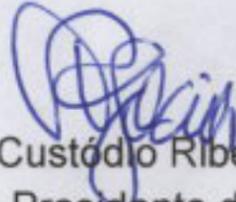
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORTALECIMENTO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba - MG para dirimir quaisquer litígios
relacionados com este contrato, ficando eleito qualquer outro

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

E por estar as partes justas e contratadas, assinam a presente em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Guaxupé – MG, 21 de março de 2023.



Custódio Ribeiro Garcia
Presidente do CIMOG

EDERVAN LEANDRO DE
FREITAS:97279757634

Assinado de forma digital por EDERVAN LEANDRO DE
FREITAS:97279757634
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Procedencia,
ou=0667916000742, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - SP, ou=RPB e CPF 93, ou=sem habilita
ou=EDERVAN LEANDRO DE FREITAS:97279757634
Data: 2023.03.21 14:06:48 -03'00'

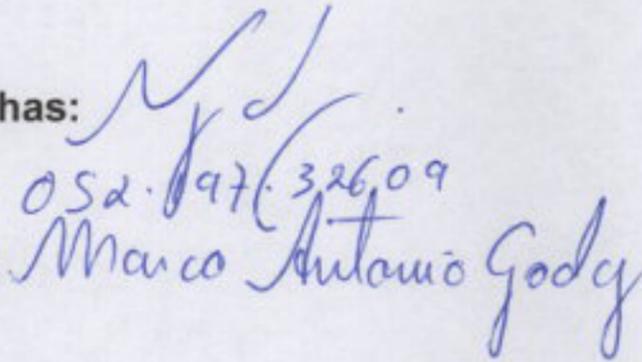
Edervan Leandro de Freitas
Prefeito Municipal de Bandeira do Sul

Testemunhas:

01 -

CPF:

Assinatura


052.097.32609
Marco Antônio Godoy

02 -- Lariny Ribeiro de Souza Madeira

CPF: 087.531.076-16

Assinatura

LRSmadeira

Conselho Intermunicipal de Baixa-Moçiana - CIMOB

Este documento encontra-se em vigor desde a data da sua publicação.

Goa, 15 de Maio de 2023.

[Handwritten signature]
Presidente do CIMOB

Associação Municipal de Baixa-Moçiana

[Handwritten signature]
Presidente do Conselho Intermunicipal de Baixa-Moçiana

Associação Municipal de Baixa-Moçiana